

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



Núcleo do
Consumidor
OUTUBRO
2025

ROTEIRO PRÁTICO DE ATUAÇÃO



Site
<https://www.mpal.mp.br>



E-mail
nucleo.consumidor@mpal.mp.br

SUMÁRIO

Introdução

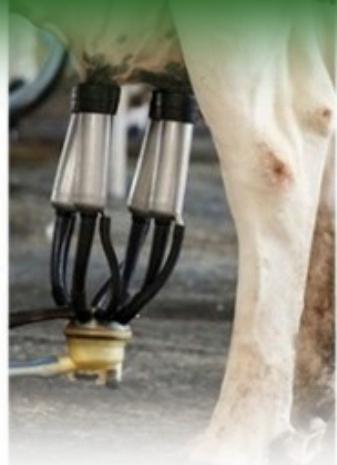
Fiscalização e inspeção de produtos de origem animal

Sugestão de Atuação

Leis, decretos, modelos e Notícias



INTRODUÇÃO



O Ministério Público exerce papel essencial na tutela coletiva, especialmente no que se refere à proteção da saúde, da segurança e dos direitos básicos do consumidor. No campo dos produtos de origem animal, essa atuação ganha destaque em razão da vulnerabilidade do consumidor diante de práticas irregulares na produção, no transporte, no armazenamento e na comercialização desses produtos. A exposição da população a alimentos sem procedência comprovada, mal conservados ou sem rotulagem adequada representa risco direto à saúde pública e constitui prática abusiva à luz da legislação consumerista.

Considerando esse cenário, o presente roteiro foi elaborado com o objetivo de orientar a atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Busca-se fornecer diretrizes práticas que possam servir de referência tanto para a prevenção e repressão de ilícitos, quanto para a adoção de medidas administrativas e judiciais eficazes, sempre em articulação com os órgãos de fiscalização e com o sistema de defesa do consumidor.

Fiscalização e Inspeção

● de produtos de origem animal

A fiscalização dos produtos de origem animal é uma atribuição compartilhada entre os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios abrangendo todas as etapas da cadeia produtiva, desde a fabricação até a comercialização final.

Compete ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a inspeção dos estabelecimentos que produzem com finalidade de distribuição interestadual ou internacional, por meio do Serviço de Inspeção Federal (SIF). Já os Serviços de Inspeção Estaduais (SIE), vinculados às Secretarias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, são responsáveis pela fiscalização dos empreendimentos que destinam sua produção à circulação intermunicipal. No âmbito local, a competência é dos Serviços de Inspeção Municipais (SIM), que supervisionam os estabelecimentos cuja produção se destina exclusivamente ao comércio dentro do próprio município.

Além disso, os órgãos de Vigilância Sanitária (VISA) estaduais, distritais e municipais atuam no acompanhamento das atividades de armazenamento e comercialização realizadas em atacadinhos e varejos, verificando as condições sanitárias e o cumprimento das normas de segurança alimentar.

Os serviços de inspeção, em qualquer esfera, devem garantir que os estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, fracionam, embalam ou distribuem produtos de origem animal possuam as licenças sanitária e ambiental necessárias, observando as condições técnicas, estruturais e higiênico-sanitárias exigidas. Esses locais, que podem funcionar como entrepostos ou centros de distribuição, têm papel essencial na preservação da qualidade dos alimentos que chegam ao consumidor.

Importante destacar que não é permitida a sobreposição de fiscalizações: um estabelecimento registrado em um serviço de inspeção estadual, por exemplo, não pode ser novamente fiscalizado pelo serviço municipal, evitando duplicidade de atuação.

Caso o membro do Ministério Público constate omissão ou falha na fiscalização por parte dos órgãos competentes, especialmente em situações que favoreçam a produção ou a comercialização clandestina de produtos sem inspeção, poderá instaurar inquérito civil para apurar as responsabilidades, conforme o modelo de portaria constante no Anexo I deste roteiro.



SUGESTÃO[•] de atuação

FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O fracionamento de produtos de origem animal deve observar as normas sanitárias e de inspeção aplicáveis, assegurando que todo o processo ocorra em condições adequadas de higiene, conservação e controle de qualidade.

Quando o fracionamento for realizado na presença do consumidor, como ocorre em açouques, peixarias ou mercados varejistas, não há necessidade de registro no Serviço de Inspeção, sendo obrigatória apenas a presença de um Responsável Técnico habilitado, que responda pelas condições sanitárias e pelo correto manuseio dos alimentos.

Entretanto, nos casos em que o estabelecimento realize o fracionamento, preparo, tempero, congelamento, salga ou qualquer outro tipo de manipulação prévia de carnes, pescados ou similares, de forma industrializada e fora da presença do consumidor, é indispensável que possua registro no Serviço de Inspeção competente (municipal, estadual ou federal), conforme o alcance da sua distribuição.

O descumprimento dessas exigências configura infração sanitária, sujeitando o estabelecimento às sanções cabíveis, além de representar potencial risco à saúde pública e ao direito do consumidor à segurança alimentar.

Verificando o membro do Ministério Público a ocorrência de comercialização irregular ou ausência de fiscalização em locais que realizam fracionamento sem o devido registro ou condições sanitárias adequadas, poderá instaurar inquérito civil para apuração das responsabilidades, utilizando-se do modelo de portaria constante no Anexo II deste roteiro.



SUGESTÃO

de atuação

ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária tem papel essencial na fiscalização de estabelecimentos atacadistas, varejistas, supermercados e similares que comercializam produtos de origem animal. Essa atuação deve abranger todos os locais que possuam dependências exclusivas como câmaras frias, salas de fatiamento, fiambreiras ou setores de manipulação destinadas ao recebimento, armazenamento, conservação, fatiamento, reembalagem, rotulagem e comercialização desses produtos.

A fiscalização deve assegurar o cumprimento das condições adequadas de temperatura, higiene, conservação e boas práticas de fabricação, conforme as normas sanitárias federais e municipais aplicáveis, garantindo que os produtos estejam próprios para o consumo e atendam às exigências de segurança alimentar.

O membro do Ministério Público poderá requisitar à Vigilância Sanitária municipal a realização de inspeções em estabelecimentos que exponham à venda produtos de origem animal em desconformidade com as normas sanitárias.

Constatada, por meio de auto de infração da VISA, a comercialização de produtos irregulares ou impróprios para o consumo, o agente ministerial poderá instaurar inquérito civil para apuração de responsabilidades, conforme modelo de portaria constante no Anexo III deste roteiro.



SUGESTÃO

• de atuação

DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Os proprietários de estabelecimentos que produzam, distribuam ou comercializem produtos de origem animal sejam atacadistas ou varejistas devem observar rigorosamente as normas que regem a inspeção, rotulagem, acondicionamento e conservação desses alimentos, assegurando o respeito ao direito do consumidor à informação e à saúde.

Entre as principais obrigações, destacam-se:

- a) O cumprimento da Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, do Ministério da Agricultura, que trata da rotulagem de produtos de origem animal embalados, garantindo informações claras, precisas e verdadeiras ao consumidor;
- b) A observância das leis federais, municipais e regulamentos técnicos referentes aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, especialmente quanto ao registro do estabelecimento, à contratação de responsável técnico, e ao armazenamento e fracionamento adequado de produtos perecíveis;
- c) O atendimento ao disposto na Resolução nº 10, de 31 de julho de 1984, da Comissão Intergovernamental de Saúde e Agricultura, que estabelece orientações para conservação, transporte e comercialização de alimentos perecíveis, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas em todas as etapas da cadeia produtiva;
- d) O cumprimento da RDC nº 259/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que define o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados, com o objetivo de prevenir práticas enganosas e garantir a rastreabilidade dos produtos.

O descumprimento dessas normas sujeita o estabelecimento às penalidades previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor. Diante de indícios de irregularidades, o membro do Ministério Pùblico poderá instaurar inquérito civil, conforme o modelo de portaria do Anexo IV, para apuração e responsabilização dos envolvidos.



SUGESTÃO[•]

de atuação

CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Nos municípios onde não existe Serviço de Inspeção Municipal (SIM) instituído, ou onde o serviço funcione de forma precária ou insuficiente, há prejuízo direto à fiscalização e ao controle sanitário da produção e comercialização de produtos de origem animal no âmbito local.

Nessas situações, o membro do Ministério Público poderá instaurar inquérito civil com o objetivo de promover a criação, estruturação ou regularização do SIM, garantindo que o município cumpra seu dever de fiscalizar as atividades de produção e distribuição de alimentos de origem animal. Para tanto, poderá utilizar-se do modelo de portaria constante no Anexo V deste roteiro.

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

As Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Comércio e Indústria têm papel essencial na implementação e fortalecimento da política de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal.

Compete a esses órgãos orientar produtores e comerciantes quanto às adequações necessárias para o cumprimento da legislação sanitária e das normas técnicas aplicáveis, assegurando que os estabelecimentos locais adotem práticas seguras e compatíveis com os padrões de higiene, manipulação e conservação exigidos.



SUGESTÃO[•] de atuação

NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS

Em todas as situações tratadas nos itens anteriores, havendo constatação de irregularidades, o agente ministerial deverá notificar os responsáveis pelos estabelecimentos, empresas ou órgãos públicos envolvidos, para que apresentem manifestação acerca dos fatos apurados e adotem as medidas corretivas cabíveis.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Caso as irregularidades verificadas não justifiquem o arquivamento do procedimento, o membro do Ministério Público poderá expedir Recomendação Administrativa, orientando os responsáveis quanto às providências necessárias à adequação às normas legais e sanitárias.

Alternativamente, poderá ser proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento por meio do qual o compromissário assume obrigações para corrigir a irregularidade e evitar sua repetição.



SUGESTÃO[•]

de atuação

AÇÃO CIVIL PÚBLICA E EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

Na hipótese de não haver acordo para celebração do TAC, ou de descumprimento do compromisso firmado, o Ministério Público poderá ajuizar Ação Civil Pública para tutela dos direitos dos consumidores e da coletividade, podendo ser cumulada com:

- Obrigação de fazer ou não fazer,
- Pedido de tutela provisória de caráter inibitório, e
- Indenização por dano moral coletivo, quando cabível.

Em caso de descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta regularmente firmado, deverá ser proposta a ação de execução de título executivo extrajudicial, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a efetiva reparação do dano coletivo.

CONCLUSÃO

O roteiro apresenta os passos para que o Ministério Público atue de forma objetiva na fiscalização e regularização de produtos de origem animal, desde a verificação das condições sanitárias nos estabelecimentos até a aplicação de medidas legais adequadas. Com isso, busca-se prevenir irregularidades, garantir produtos seguros para o consumo e responsabilizar os agentes que descumprirem a legislação.



LEGISLAÇÃO E • MODELOS



LEIS



DECRETOS



MODELOS

Notícias recentes

01

<https://082noticias.com/2025/08/18/fiscalizacao-no-sertao-de-alagoas-apreende-leite-e-queijo-clandestinos-improperios-para-consumo/>

02

<https://ojornalextra.com.br/noticias/alagoas/2025/08/117498-fpi-apreende-quase-1-tonelada-de-alimento-improprio-em-major-izidoro>

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. DELFINO COSTA NETO

ASSESSORIA

EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA

ESTAGIÁRIA

MARIANA EMYLLY NASCIMENTO DA SILVA

Contatos



Telefone
(82) 2122-3706



Localização
**Av. Fernandes Lima, 1018 –
Farol, Maceió – AL**



Site
<https://www.mpal.mp.br>